

Assunto: Re: PE 0011/25 - p/ANALISE PROPOSTA

De: Eduardo Machado Carvalho <eduardo@cesama.com.br>

Data: 10/06/2025, 10:01

Para: Luciano Soares <lsoares@cesama.com.br>

Luciano, bom dia.

Encaminha-se ao pregoeiro designado para o certame em epígrafe a presente análise preliminar sobre a proposta da empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 03.817.702/0001-50, classificada provisoriamente como vencedora do certame, com vistas à averiguação da exequibilidade da proposta comercial apresentada, na forma da alínea “f” do item 8.3 do Edital PE 011/2025”.

Nos termos do art. 43, §§ 2º, 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA – RILC, e do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, incumbe ao agente responsável pela contratação verificar se os preços ofertados são compatíveis com os custos de mercado e a complexidade do objeto, podendo instaurar diligência sempre que necessário para aferir a viabilidade da execução.

A proposta apresentada pela licitante contém os seguintes elementos que justificam o aprofundamento da análise:

- A composição da proposta indica custos estimados com peças e serviços da ordem de **R\$ 863.839,51**, enquanto o valor global ofertado foi de apenas **R\$ 604.687,66**, resultando em uma diferença de 30%;
- A taxa de administração (**negativa**) declarada foi de **30,00%**, aplicada sobre a base de custos mencionada, o que representa percentual elevado frente a práticas de mercado em contratações públicas análogas;
- Não foram anexados documentos comprobatórios da viabilidade econômico-financeira da execução contratual com o valor ofertado.

De acordo com o §5º do art. 43 do RILC, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos custos não estejam compatíveis com os de mercado, salvo comprovação fundamentada por parte da licitante.

Diante dos elementos acima, solicito ao pregoeiro que **proceda à convocação formal da empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. para apresentação de documentos de comprovação da exequibilidade da proposta**, concedendo o devido prazo para tanto.

Informamos que essa comprovação é extremamente relevante, pois além dos prejuízos ordinários para contratações com preços inexequíveis, como o comprometimento da execução contratual, culminando em aditivos indevidos, paralisação ou rescisão contratual, neste caso em tela há ainda outro prejuízo previsto: o aumento do valor cobrado pela rede credenciada à Cesama, fora do preço praticado no mercado, a fim de compensar essa enorme taxa negativa; o que não atende ao objetivo da contratação e ao interesse público.

Eduardo Machado Carvalho
Chefe de Departamento
Departamento de Logística e Transporte (DELT)
(32) 3692-9323

